



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9044/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO "LAR SÃO JOSÉ" – RAIOS DE LUZ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO "LAR SÃO JOSÉ" – RAIOS DE LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 04.608.192/0001-74 com sede à Rua José Ambrosini, Nº.5.120, Santa Rita – Jacupemba, Aracruz, 29.196.065 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **Marcos Antônio de Jesus**, portadora da CI nº 1.259.761, órgão expedidor SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº. 068.822.247-14 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81471114 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio (gênero alimentício, material de consumo) para a manutenção das atividades já existentes, visando à melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

mmw

Uf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 39.999,87 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$39.999,87 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 39.999,87

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Elisa Machado de Alvarenga Soares– matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a Gabriela Gomes Leal Félix–matrícula nº2498960, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de Dezembro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


MARCOS ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Associação "Lar São José" Raio de Luz

Nº Proc.	81471114
Fis.	180
Rub.	

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação "Lar São José" – Raios de Luz		CNPJ 04.608.192/0001-74
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Ambrosini, nº 5.120		
Bairro Santa Rita – Jacupemba	Cidade Aracruz	CEP 29.196.065
E-mail da Instituição associacaolarsaojose@hotmail.com		Home Page www.larsaojose.org
Telefone 1 (27) 9.9841 0902	Telefone 2 (27) 9.9503 1493	Telefone 3 (27) 9.9998 7211

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Marcos Antônio de Jesus		CPF: 068.822.247-14	
Nº RG 1.259.761	Órgão Expedidor SSP/SE	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. João Pedro Bortoti, nº 251			
Bairro Centro – Jacupemba	Cidade Aracruz	CEP 29.196-050	
Telefone 1 (27) 9.9786 – 3201	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Cátia Schneider		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 6674	
Bairro Mambrini - Jacupemba	Cidade Aracruz	CEP 29.196-220
E-mail do Técnico catiaschneider@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 9.9777 – 7533	Telefone do Técnico 2 ()	



Nº Proc.	81471114
Fis.	181

[Handwritten signature]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação “Lar São José” – Raio de Luz, fundada no Distrito de Jacupemba na Comarca de Aracruz – ES, no dia 05/06/2001, registrada sob o nº 480 do livro A2F, p. 131, em 19/07/2001, no cartório do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação e fins não econômicos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.608.192/0001-74, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/2009.

A Associação “Lar São José” – Raio de Luz, tem caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico e têm como finalidades precípuas e de relevância pública:

- Prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;
- Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania e da ética;
- Zelar pela proteção à criança e ao adolescente;
- Promover atividades culturais, ecológicas, esportivas e sociais;
- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de riscos sociais e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes;
- Desenvolver e executar ações, atividades, programas e projetos culturais, ecológicos, esportivos, sociais e sócioeducativos.

A Associação “Lar São José” tem como principal atividade o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, ofertados por meio de atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Artes Manuais, com as seguintes técnicas: ponto cruz, pintura em tecido, crochê, bordado em chinelo; Oficina de Instrumentos Musicais e Canto: violão, flauta, coral, banda e teclado; Oficina de Esporte e Lazer: Capoeira, Dança, Futebol, Jiu-Jitsu e Oficina de Recreação: atividades lúdicas no parque externo. Há também atividades de conscientização e preservação da natureza através da Oficina de Meio Ambiente.

O Serviço Socioassistencial tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



No Proc.	81471114
Fis.	1820
Kub.	

[Handwritten signature]

O público beneficiário da Associação “Lar São José” – Raio de Luz são: Crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 a 15 anos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos; em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família); Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter.

A Associação “Lar São Jose” – Raio de Luz tem capacidade para atender, anualmente, 200 (duzentas) crianças e adolescentes.

Inicialmente os usuários lancham e são conduzidos às atividades socioeducativas, e em seguida, são encaminhados para realizar as atividades com osicineiros. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é realizado através de roda de conversas, discussões sobre temas diversos (valores, tradições, cultura, socialização), dinâmicas, atividades ligadas aos eixos norteadores do SCFV. Logo após, os usuários são encaminhados para o momento de recreação, onde são supervisionados pelas educadoras sociais. Após a recreação, as crianças e adolescentes almoçam e dirigem-se aos seus lares. O almoço existe, pois, a extensão da carga horária de atividades realizadas ultrapassa quatro horas em cada turno e por recomendação nutricional crianças e adolescentes não devem passar por período superior a três horas sem se alimentar.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

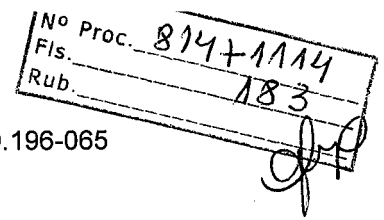
Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio (gênero alimentício, uniformes e materiais para as atividades socioeducativas) para a manutenção das atividades já existentes, visando à melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

6.2. Objetivo geral

Busca-se através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo favorecer o desenvolvimento das atividades nas oficinas atendendo crianças e adolescentes de 06 a 15 anos que estão em situação de risco social e vulnerabilidade, a fim de desenvolver suas potencialidades, melhorar o convívio social dos usuários e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



6.3. Objetivos específicos

- Possibilitar o acesso ao esporte, cultura e lazer.
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
- Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos das crianças e adolescentes.
- Aguçar o interesse dos usuários a participarem de assuntos sociais e culturais da comunidade.
- Desenvolver relações de afetividade, solidariedade e o respeito mútuo.
- Estimular a autonomia da criança e do adolescente através de atividades lúdicas.
- Aquisição de materiais para as atividades socioeducativas.
- Ofertar alimentação aos usuários do Lar São José.

6.4. Público beneficiário da proposta

O Lar São José atende aproximadamente cerca 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, de ambos os sexos, de forma direta em situação de risco social e vulnerabilidade classificada como público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos identificados e encaminhados pelo CRAS de referência.

6.5. Justificativa

A Entidade Associação Lar São José - Raio de Luz, atende anualmente 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em situação de risco social e vulnerabilidade que estão inseridas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, estando referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Distrito de Jacupemba, na cidade de Aracruz/ES, sendo a Entidade integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e tem como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS.

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV e as oficinas complementares ao serviço desempenham um papel importante na vida dos usuários do Lar São José promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, autonomia, valores, socialização, crescimento pessoal e físico. Desse modo, concedendo suporte para enfrentarem os desafios, as perdas e superarem suas limitações.

O projeto tem como meta ampliar as possibilidades das crianças e adolescente do Lar, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, reduzir a incidência de situações de risco, re-significar suas histórias, ter o direito de escolha e tomada de decisões. Portanto, as atividades socioeducativas e as oficinas, são extremamente importantes para atingir o público beneficiário e garantir seus direitos.



No Proc. 81471114
 Fis. 184
 Rub. JJP

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Cátia Schneider	Serviço Social	Assistente Social	30h
Wérica da Silva Oliveira	Psicologia	Psicóloga	30h
Maria Aparecida de Oliveira Souza Pinafo	Ensino Médio	Coordenador Administrativo	40h
Benedita Hermínia Pessotti Ravani	Secretariado	Secretária	40h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação do grau de satisfação dos usuários na instituição Lar São José será realizada através de entrevistas, questionários e caixa de sugestões.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A Associação “Lar São José” – Raio de Luz pretende continuar suas atividades após o término desta parceria vigente, buscando outras parcerias que possibilitem a continuidade das atividades já existente no Lar. As parcerias são: Prefeitura Municipal de Aracruz, SEMDS, FIA, Fórum (penas alternativas), SAAE (Projeto de Lei da Câmara Municipal), Emendas Parlamentares (Estadual e Federal), pessoas e empresas Amigas.

Os alimentos adquiridos por doações são: aipim, batata doce, abóbora, banana, feijão, arroz, farinha, óleo, açúcar, macarrão, mamão, melancia, laranja. Estes alimentos são doados pela comunidade local, por produtores rurais, por pessoas físicas e jurídicas. A Associação “Lar São José” – Raio de Luz recebe assessoria voluntária de uma nutricionista que elabora o cardápio de acordo com a realidade do Lar. Quando a Entidade disponibilizar recursos financeiros será regularizado a contratação da nutricionista.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2018	Término: Dezembro/2019
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de materiais para a realização das atividades socioeducativas que são ofertadas para 200 crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade que estão inseridas no SCFV.	Valor (R\$): 7.215,75
Indicador(es): Participação das crianças e adolescentes nas atividades socioeducativas.	
Metodologia de execução: Realização da cotação de preço, 3 orçamentos e a compra dos materiais que serão utilizados nas atividades socioeducativas.	
Etapas/atividades	Valor (R\$) Período de Execução



NO PROC. 81471114
 FIS.
 SUB. *JS*



		Início	Término
1.1. Oferecer materiais para a execução das atividades	7.215,75	Dez/2018	Dez/2019
1.2. Garantir que todas as crianças e adolescentes do Lar possam participar das atividades socioeducativas e terem materiais para desenvolver as mesmas.			
1.3. Desenvolver as atividades socioeducativas			

Meta 2: Aquisição de Uniformes para 200 (duzentas) crianças e adolescentes inseridas no SCFV.		Valor (R\$): 17.720,00	
Indicador (es): Inserção e participação no Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos.			
Metodologia de execução: Realização da cotação de preço, 3 orçamentos e a compra dos uniformes que serão entregue a cada criança e adolescente do "Lar São José".			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Dez/2018	Dez/2019
1.1. Ofertar uniformes para todos os usuários do serviço.	17.720,00	Dez/2018	Dez/2019

Meta 1: Aquisição de Gênero alimentício para alimentar 200 (duzentas) crianças e adolescentes do "Lar São José".		Valor (R\$): 15.064,15	
Indicador(es): Quantidade de participantes.			
Metodologia de execução: Realização da cotação de preço, 3 orçamentos e a compra dos alimentos para "Lar São José".			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Preparação dos alimentos.	15.064,15	Dez/2018	Dez/2019
1.2. Ofertar 4 refeições por dia.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
	Material de consumo	R\$39.999,87	
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL			

mm



ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAI DE LUZ
 Rua José Ambrosini – 5.120– Bairro Santa Rita - Jacupemba CEP 29.196-065
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

No Proc. 8147-1114
 Fis. 186
 Rub. *[Handwritten Signature]*

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Açúcar 5kg	PC	48	R\$10,46	R\$502,08
Arroz 5kg	PC	140	R\$14,14	R\$1.980,07
Achocolatado 1kg	PC	20	R\$11,28	R\$225,60
Farinha 2kg	PC	50	R\$9,76	R\$488,17
Sal 1kg	PC	41	R\$1,89	R\$77,63
Fubá 1kg	PC	61	R\$2,91	R\$177,51
Feijão 2kg	PC	110	R\$7,79	R\$856,90
Leite 1L	CX	130	R\$2,99	R\$389,13
Macarrão 1kg	PC	180	R\$4,14	R\$745,80
Óleo 1L	L	230	R\$4,19	R\$963,70
Pó de Café 500g	PC	40	R\$11,52	R\$460,93
Coxa e Sobrecoxa 1kg	KG	200	R\$6,38	R\$1.275,33
Camisa C/Manga	UN	200	R\$19,60	R\$3.920,00
Camisa S/Manga	UN	200	R\$19,23	R\$3.986,67
Bermuda	UN	200	R\$23,23	R\$4.646,67
Short-saia	UN	200	R\$23,90	R\$4.780,00
Camisa	UN	400	R\$13,90	R\$5.560,00
Tinta guache	UN	88	R\$1,02	R\$89,47
Tesoura pequena	UN	100	R\$3,87	R\$386,67
Tinta de pincel atômico	UN	10	R\$3,93	R\$39,33
Pincel atômico	UN	20	R\$3,37	R\$67,33
Pasta	UN	150	R\$4,10	R\$615,00
Lápis de cor	UN	100	R\$10,60	R\$1.060,00
Lápis preto	UN	201	R\$1,25	R\$251,25
Borracha	UN	200	R\$1,67	R\$333,33
Régua	UN	200	R\$1,93	R\$386,67
Caneta	UN	150	R\$1,10	R\$165,00
Fita crepe	UN	30	R\$4,33	R\$130,00
Fita de empacotamento	UN	31	R\$4,55	R\$141,05
Caderno	UN	150	R\$5,66	R\$849,00
Caderno de desenho	UN	150	R\$7,26	R\$1.089,50
Cartolina dupla face	UN	200	R\$1,37	R\$273,33
Cartolina branca	UN	200	R\$1,02	R\$203,33
Eva	UN	100	R\$2,70	R\$270,00
Papel ofício	RESMA	33	R\$28,42	R\$937,75
Papel A4	RESMA	60	R\$21,67	R\$1.300,00
Cola	KG	10	R\$20,63	R\$206,33
Tesoura grande	UN	8	R\$21,17	R\$169,33
VALOR TOTAL				R\$39.999,87

TOTAL GERAL (8.1.1)	R\$39.999,87
----------------------------	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mairo/2019
R\$ 39.999,87					





ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIOS DE LUZ
 Rua José Ambrosini – 5.120– Bairro Santa Rita - Jacupemba CEP 29.196-065
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

Nº Proc. 81471114
 Fis. 187
 RFB

Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019
Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 22 de Agosto de 2018.



 Marcos Antônio de Jesus

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo
 Andreza Rosalém Vieira
 Secretária de Estado de Trabalho,
 Assistência e Desenvolvimento Social
 Nº Funcional: 3872123

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018.

97

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 263/2018

CONCEDER 18 (dezoito) dias de recesso a estagiária **GLENDIA FURTADO SOARES**, nº funcional 3975304, no período de 11 a 28/12/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 06 de Dezembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 445963**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 001/2016**

CEDEnte: Câmara Municipal de Iconha-ES

CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OBJETO: Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Convênio 001/2016, por 24 (vinte e quatro) meses, referentes à cessão da servidora Euriana Sartorio Rangel, matrícula 276, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iconha-ES.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2020.

ÔNUS: Órgão Cessionário, por meio de ressarcimento ao Órgão Cedente.

PROCESSO Nº: 71334750/2015 -SETADES.

412/2018 - Câmara Municipal de Iconha-ES

Protocolo 446266**Resumo do Termo de Fomento nº 9070/2018**

Processo nº.: 83071601

Registro SIGEFES: 180523

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio Terapêutico Reviver

Objeto: cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio visando a qualidade do atendimento e garantia da continuidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência física e intelectual e/ou múltipla e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 9.827,63 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

Gestor Suplente: Carla Mognato

Scardua Schalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446025**Resumo do Termo de Fomento nº 9077/2018**

Processo nº.: 81728204

Registro SIGEFES: 180521

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para atender as demandas da instituição, visando oferecer suporte aos serviços socioassistenciais oferecidos.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368

Gestor Suplente: Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446026**Resumo do Termo de Fomento nº 9044/2018**

Processo nº.: 81471114

Registro SIGEFES: 180525

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São José

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de custeio para manutenção das atividades já existentes, visando a melhoria do atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

Valor: R\$ 39.999,87 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Gabriela Gomes

Leal Félix - matrícula nº 2498960
Vitória, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 446027**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Resolução CIB/ES Nº 180 de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446276**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 182, 183 e 184 de 13/03/2018, publicadas no Diário Oficial de 06/04/2018,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

IOHANA KROEHLING

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446277**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 185 de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial de 06/06/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 186 e 187 de 12/06/2018, publicadas no Diário Oficial de 19/06/2018,

ONDE SE LÊ:

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão

Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VIVIANE LOPES DE MORAIS

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Representante Titular (SETADES) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

IOHANA KROEHLING

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446278**RETIFICAÇÃO**

Na redação das Resoluções CIB/ES Nº 188 de 14/08/2018, publicada no Diário Oficial de 23/08/2018 e na redação das Resoluções CIB/ES Nº 189 e 190 de 11/09/2018, publicadas no Diário Oficial de 17/09/2018,

ONDE SE LÊ:

VIVIANE LOPES DE MORAIS

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

LEIA-SE:

IOHANA KROEHLING

Secretária de Assistência Social do município de Vitória

Representante Titular (Capital do Estado) da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

Protocolo 446281**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****PORTARIA Nº 074- S, de 05 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

INCLUIR, na Escala de Férias referente ao exercício de 2009, o servidor **RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO**, nº funcional 3011844, do mês de **AGOSTO/2010**.

Vitória, 05 de dezembro de 2018

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 446061**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Nº 013/2015

Processo Nº 69376425

Pregão Nº 007/2015

CONTRATANTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA